



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Juízo de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Manaus

Decisão Interlocutória no Processo n. 0508159-44.2024.8.04.0001

DECISÃO

Vistos e examinados,

I) Pedido de entrevista jornalística

Trata-se de pedido de autorização para realização de entrevista jornalística com os acusados **Ademar Farias Cardoso Neto e Cleusimar Cardoso** (fls. 2.128/2.230).

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se favorável ao pleito (fls. 2.128/2.130).

Sucinto Relatório. Decido.

O caso em questão versa sobre a realização de entrevista com os acusados **Ademar e Cleusimar**.

É evidente que o presente caso tem sido abordado pela opinião pública com importância e atenção desde o início das investigações.

O objetivo de permitir a realização de entrevistas jornalísticas é, precisamente, utilizar esses meios para dar transparência ao caso e informar a população dos perigos causados pelas substâncias entorpecentes.

Ademais, aos réus não se pode negar o direito ao completo exercício do contraditório e à ampla defesa.

Dessa forma, **defiro o pedido de fls. 2.119/2.123.**

II) Pedido de mudança de endereço

Trata-se de pedido de mudança de endereço e ampliação do horário de recolhimento domiciliar formulado pela defesa de **Marlison Vasconcelos Dantas** (fls. 2.050/2.051).

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se favorável ao



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Juízo de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Manaus

Decisão Interlocutória no Processo n. 0508159-44.2024.8.04.0001

pleito (fls. 2.131).

Sucinto Relatório. Decido.

O acusado alega que necessita mudar de domicílio por questão de infraestrutura do imóvel. Ademais, precisa ampliar o horário de recolhimento domiciliar, tendo em vista o exercício de seu ofício como maquiador e cabeleireiro, conforme declaração de fl. 2.055.

Em consonância com o parecer ministerial, **defiro o pedido.**

À Secretaria para as providências de praxe.

III) Pedido de retirada de sigilo processual

O Ministério Público solicitou a retirada de sigilo processual do presente processo.

Considerando que a audiência de instrução e julgamento está agendada para a data próxima de 04/09/2024 09h00min, este Juízo entende que não há mais necessidade de manter o processo sob sigilo. Assim sendo, **determino a retirada do sigilo processual dos autos em epígrafe.**

Diligências de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Manaus, 29 de agosto de 2024

Celso Souza de Paula

Juiz de Direito